CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO COREM 2R N.º 001/2026

Aprova e ratifica a aplicação financeira de R$ 20.000,00 destinada à reserva de contingência do COREM 2R.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 2ª REGIÃO — COREM 2R, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, e pelos arts. 25 a 31, no art. 32, inciso V e art. 66 do Regimento Interno do COREM 2R, reunido em sessão virtual e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a identificação, a finalidade e a rastreabilidade dos recursos destinados à reserva de contingência;

CONSIDERANDO a Ficha de Informações Complementares, a Lâmina de Informações Essenciais e o Questionário Due Diligence do produto financeiro, juntados ao respectivo processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada e ratificada a aplicação, já realizada em agosto de 2026, do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado à reserva de contingência do COREM 2R no CAIXA BRASIL MATRIZ CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ nº 23.215.008/0001-70.

Parágrafo único. A aplicação referida no caput é separada da aplicação automática vinculada à movimentação ordinária da conta bancária institucional e não altera a finalidade dos recursos.

Art. 2º O principal e os respectivos rendimentos permanecerão identificados contabilmente e vinculados à reserva de contingência.

Rua Álvaro Alvim, 48 – sala 1005, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-010
Tel.: +55 21 97258-7761 I E-mail: corem2r@corem2r.org

Assinado por 2 pessoas: LUCAS CUBA MARTINS e PATRICIA DANZA GRECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/A0AC-513F-1645-E96B e informe o código A0AC-513F-1645-E96B

Art. 3º O resgate, a utilização ou a migração dos recursos dependerá de decisão administrativa expressa da autoridade competente, devidamente motivada e juntada ao processo administrativo, observados a finalidade da reserva, o orçamento, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis.

Art. 4º A Presidência e a Tesouraria realizarão o acompanhamento da aplicação e manterão no processo administrativo os extratos, as conciliações, os demonstrativos de rendimentos e os demais documentos de controle.

Art. 5º A Diretoria adotará as providências administrativas necessárias à implementação do PCCS, dentro dos limites aprovados pelo Plenário e das dotações consignadas no orçamento do COREM 2R.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificada a aplicação descrita no art. 1º.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS CUBA MARTINS

Presidente

PATRÍCIA DANZA GRECO

Secretária

Assinado por 2 pessoas: LUCAS CUBA MARTINS e PATRICIA DANZA GRECO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/A0AC-513F-1645-E96B e informe o código A0AC-513F-1645-E96B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A0AC-513F-1645-E96B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (CNPJ 29.XXX.XXX/XXXX-80) VIA PORTADOR LUCAS CUBA MARTINS (CPF 148.XXX.XXX-46) em 08/09/2026 20:17:42 GMT-03:00
Papel: Presidente
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PATRICIA DANZA GRECO (CPF 082.XXX.XXX-76) em 13/09/2026 18:57:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/A0AC-513F-1645-E96B